

52
65.
Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SAO PAULO — (BRASIL)



= LEI Nº 214, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960 =

Dispõe sobre a alteração da tabela constante da lei n. 130 de 13 de novembro de 1952.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da lei n.130 de 13 de novembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As taxas de emolumentos serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:

	Cr.\$
Requerimentos, petições e memoriais	20,00
Buscas de papéis arquivados ou parados - por ano . .	20,00
Certidões negativas	50,00
Alvarás, alterações ou baixas de coletas	20,00
Térmo de contrato entre a Prefeitura e particulares.	50,00
Cancelamento de contratos	30,00
Depósitos no Tesouro Municipal para garantia de propostas em concorrência	100,00
Vistoria a pedido das partes no perímetro urbano . .	200,00
Idem fôra do perímetro urbano-mais a condução . . .	300,00
Alinhamento	50,00
Nivelamento	100,00
Térmo de venda ou arrematação	50,00
Transferência de "Laudemio"	20,00
Aprovação de anúncios	40,00
Placas para numeração de imóveis	50,00
Aprovação de plantas	100,00
Aprovação de plantas de arruamento por metro quadrado	2,00
Ligação de água	100,00
Ligação de esgôto	100,00
Qualquer outro ato não especificado	50,00"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SAO PAULO — (BRASIL)

P. M. de Lorena, 25 de novembro de 1960.

Braz Pereira de Oliv

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 25 de novembro de 1960.

Manuel Mattos Filho

Manuel Mattos Filho
Diretor Geral da Secretaria "Ad-hoc"